



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, terça-feira - 07 de outubro de 2025

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejo.docruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 24/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 16, de 19 de setembro de 2025
Procedência: Poder Executivo

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte no âmbito do município de Brejo do Cruz, estabelece diretrizes para sua execução, financiamento, fiscalização e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Brejo do Cruz/PB, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, vinculado à Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I – Promover e consolidar o esporte como direito social;
- II – Incentivar a democratização do acesso às práticas esportivas;
- III – Fomentar a inclusão social por meio do esporte;
- IV – Valorizar a acessibilidade e a participação comunitária;
- V – Apoiar a formação de atletas, árbitros, técnicos e profissionais da área;
- VI – Promover condições para o lazer, a saúde e o bem-estar da população.

Capítulo II

Dos Projetos e Ações Esportivas

Art. 3º. O Programa apoiará projetos e ações voltados a:

- I – Práticas esportivas educacionais, de lazer e de promoção à saúde;
- II – Realização de competições em diferentes níveis (local, regional, estadual, nacional e internacional), com equipes e atletas que representem o Município;
- III – Criação de escolinhas esportivas e centros de treinamento;

- IV – Construção, reforma e modernização de espaços e equipamentos esportivos públicos;
 - V – Capacitação de profissionais, árbitros e técnicos;
 - VI – Realização de eventos esportivos, cursos, palestras e workshops;
 - VII – Inclusão de pessoas com deficiência no esporte, assegurando atendimento a públicos específicos, como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com transtorno de espectro autista (TEA), entre outros.
- § 1º.** O Programa poderá autorizar o uso de equipamentos, materiais e serviços públicos municipais, observada solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- § 2º.** Os beneficiários deverão zelar pela conservação, transporte e devolução dos bens utilizados, arcando com eventuais custos decorrentes.

Capítulo III

Do Financiamento e Incentivo

Art. 4º. O apoio aos projetos poderá ocorrer mediante:

- I – Utilização de recursos orçamentários municipais;
- II – Incentivos fiscais relativos a tributos municipais, definidos em legislação específica;
- III – Subsídio a equipes e atletas que representem o Município em competições oficiais;
- IV – Convênios, parcerias e cooperação com órgãos públicos e entidades privadas.

Art. 5º. Para obtenção de financiamento, os interessados deverão estar inscritos no cadastro municipal esportivo, apresentando projeto acompanhado de:

- I – Diretoria responsável, registrada em cartório;
- II – Objetivos, metas, recursos financeiros e humanos envolvidos;
- III – Comprovação de que a entidade não possui fins lucrativos;
- IV – Indicação de profissional de Educação Física com registro ativo no CREF para escolinhas esportivas, ou treinador habilitado na modalidade.

Capítulo IV

Da Seleção, Contrapartida e Fiscalização

Art. 6º. Os projetos serão analisados por comissão designada por Portaria do Executivo, considerando os seguintes critérios:

- I – Interesse público e relevância desportiva;
- II – Conformidade com a legislação vigente;
- III – Qualidade técnica do projeto e capacidade de execução;
- IV – Número de beneficiários e impacto social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólton de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, terça-feira - 07 de outubro de 2025

V – Compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do Município.

§ 1º. Os beneficiários deverão oferecer contrapartida social, garantindo acesso gratuito a atividades ou projetos destinados à população de baixa renda.

Art. 7º. Os responsáveis pelos projetos deverão comprovar a aplicação dos recursos em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento, por meio de prestação de contas apresentada à Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo.

§ 1º. O descumprimento do prazo ou a não comprovação da correta utilização dos recursos implicará na devolução integral dos valores e exclusão da entidade ou atleta de novos apoios pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Capítulo V

Das Disposições Orçamentárias e Financeiras

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista anualmente na Lei Orçamentária Municipal.

§ 1º. Para a execução do disposto no caput, poderão ser utilizados recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, observadas as vinculações constitucionais mínimas de aplicação em saúde e educação.

§ 2º. O Executivo poderá suplementar, se necessário, as dotações orçamentárias destinadas ao Programa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º. O Programa observará a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 06 de outubro de 2025

Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente